

CONTRATO Nº 159/2015.

“CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA EVENTO REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AOS DIAS MÃES EM BURITINOPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E O Sr. MARIO JOAQUIM DE OLIVEIRA.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.944.542 SSP/DF e do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. MARIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF sob nº 776.146.821-49**, residente e domiciliado na Avenida Alípio Ferreira Reis, nº 20, Qd.1, Lt.13, Vila Lacerda – Sitio da abadia – GO., neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato para Realização de Show Artístico em comemoração ao dia da Mães., a ser realizado no dia 08 de maio de 2015., segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O **CONTRATADO** se compromete a **Execução, conforme especificações constantes no cronograma do evento., a ser realizado no dia 08 de maio do corrente ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, conforme determinação da direção do evento/pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Assistência social, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 1.190,48(UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, com desconto de **INSS11%**, no valor de **R\$ 130,95(CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, e **ISSQN5%**, no valor de **R\$ 59,52(CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente a prestação de serviços na realização de Show Artístico no evento em comemoração dos dias da Mães no Município de Buritinópolis - GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado em até 10(dez) dias, conforme condições da **CONTRATANTE**, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs _____

- _____ . **FONTE: 100.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora da data da assinatura do presente contrato, sendo o **Show Artístico com duração de 02(DUAS)horas, sendo das 23:00 hs às 01:00 Hs,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de maio de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vier em a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis - GO., aos 13 dias do mês de maio de 2015.

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
CPF: 776.146821-49
CONTRATADO

T e s t e m u n h a s:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: